

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

24 DE OUTUBRO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 038/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei Municipal nº 707/2015 e pelo Decreto nº 018/2022,

RESOLVE: Nomear os Senhores **Gustavo Felipe Bezerra Cabral**, portador do CPF: 030.162.754-14, **Osmar Lucena de Medeiros Júnior**, portador do CPF: 067.188.224-42, **Genário Soares Pessoa**, portador do CPF: 491.879.024-00 e **Gildemar Medeiros Moraes**, portador do CPF: 759.802.404-97, para, em conjunto e sob a presidência do primeiro e os demais como membros integrantes, compor a **Comissão de Acompanhamento do Serviço de Inspeção Municipal - SIM de São Mamede-PB**, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25/2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.190/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB, ESTABELECENDO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, ATRIBUIÇÕES E CONTROLE DAS ATIVIDADES.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 61, V, e em regulamentação à Lei Municipal nº 1.190/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.190/2025, estabelecendo os critérios de seleção, atribuições específicas dos Educadores Sociais Voluntários e procedimentos de controle das atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Programa Educador Social Voluntário destina-se à contratação de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador e apoio nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As vagas serão distribuídas entre área urbana e rural, conforme necessidade das unidades escolares determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA

Art. 3º - São requisitos para investidura como Educador Social Voluntário:

- I - ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, ou ser naturalizado;
- II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - possuir ensino médio completo;
- IV - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V - estar quite com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- VI - não ocupar cargo público comissionado nem possuir vínculo contratual por excepcional interesse público;
- VII - não ser aposentado por invalidez nem estar com idade de aposentadoria compulsória (75 anos).

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do Educador Social Voluntário:

- I - organizar o ambiente e transporte escolar;
- II - realizar acolhimento e escuta ativa, promovendo vínculo e confiança com o estudante;
- III - apoiar o estudante nas atividades socioeducacionais, culturais, esportivas e recreativas;
- IV - colaborar com os professores e demais profissionais da escola para garantir que as necessidades dos estudantes sejam atendidas;
- V - auxiliar na mediação de conflitos, estimulando a convivência saudável e o respeito mútuo;
- VI - participar dos momentos de formação ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, buscando aprimorar os conhecimentos necessários para o exercício da função;
- VII - atuar em conformidade com os princípios éticos e as normas institucionais, mantendo sigilo sobre as informações obtidas durante as atividades;
- VIII - auxiliar os alunos com necessidades educacionais especiais nas atividades diárias, pessoais e pedagógicas;
- IX - inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e no transporte escolar;
- X - controlar as atividades livres dos alunos;
- XI - exercer demais atividades correlatas determinadas pela direção escolar, em consonância com os objetivos do programa.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º - A seleção dos Educadores Sociais Voluntários será realizada mediante processo seletivo simplificado, composto de:

- I - entrevista, de caráter classificatório e eliminatório;
- II - avaliação curricular, de caráter classificatório.

Art. 6º - A entrevista avaliará:

- I - comunicação;
- II - conhecimentos técnicos específicos;
- III - postura;
- IV - habilidades interpessoais.

Art. 7º - A avaliação curricular considerará:

- I - atuação em atividades de cuidado, acompanhamento ou apoio a crianças;
- II - cursos de capacitação em área de atividades de cuidado, acompanhamento ou apoio a crianças, realizados nos últimos 5 anos, com carga horária mínima de 40h, limitados a 2 certificados;
- III - cursos de capacitação na área da educação, realizados nos últimos 5 anos, com carga horária mínima de 10h, limitados a 4 certificados.

Art. 8º - Os critérios de pontuação serão definidos em edital.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º - As inscrições serão gratuitas ou mediante taxa simbólica em alimento não perecível, conforme definido em edital.

Art. 10 - Será assegurado o direito de inscrição às pessoas com deficiência, observadas as disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO VI - DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 11 - O Educador Social Voluntário receberá bolsa-auxílio de R\$ 700,00 (setecentos reais), de natureza indenizatória, destinada ao ressarcimento de despesas com transporte e alimentação.

Parágrafo único. A bolsa-auxílio será paga durante o período letivo escolar, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - A carga horária será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas conforme necessidade da unidade escolar e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII - DO TERMO DE ADESÃO

Art. 13 - O serviço voluntário será exercido mediante celebração de termo de adesão entre o Município e o prestador do serviço voluntário, devendo constar:

- I - identificação das partes;
- II - objeto e condições do exercício;
- III - direitos e deveres;
- IV - prazo de vigência;
- V - possibilidades de rescisão;
- VI - valor da bolsa-auxílio e periodicidade do pagamento.

Parágrafo único. O termo de adesão não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CAPÍTULO VIII - DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 14 - O controle e acompanhamento das atividades dos Educadores Sociais Voluntários compete:

I - à direção da unidade escolar, quanto ao cumprimento das atividades diárias;

II - à Secretaria Municipal de Educação, quanto ao cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação manterá registro das atividades desenvolvidas e avaliará periodicamente o desempenho dos voluntários.

Art. 16 - O descumprimento das obrigações ou o desempenho insatisfatório poderá resultar no desligamento do voluntário.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 24 de outubro de 2025.

Francisco das Chagas Lopes De Souza Filho
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que será realizado o Processo Seletivo para o programa Educador Social Voluntário, para a secretaria de educação do município. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Ápice Consultoria (www.apiceconsultoria.com), que passará a vigorar como único regulamento do Processo Seletivo que será realizado sob a responsabilidade técnica e operacional da Ápice Consultoria, conforme contrato estabelecido.

Torna público ainda, que as inscrições para o respectivo Processo Seletivo estarão abertas presencialmente na Escola Marina Souto Gouveia, localizada na Rua Ministro João Agripino, 375, São Mamede/PB, no período de 28 a 31 de outubro de 2025, no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h.

São Mamede – PB, 24 de outubro de 2025.

Francisco das Chagas Lopes De Souza Filho
Prefeito Constitucional